



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 75 8 64

30 / 30 /2000

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATANº
EXPEDIENTE ____/____/2000	
ACEITO EM ____/____/2000	
APROVADO EM ____/____/2000	
REJEITADO EM ____/____/2000	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos do Bairro Frederico Ernesto Buchholz.”

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Amigos do Bairro Frederico Ernesto Buchholz.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2000.


Ver. Jair Rizzo - Bancada do PDT

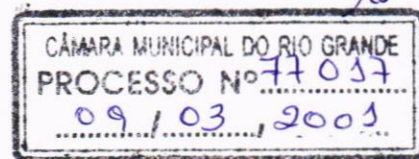
VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande



Of. nº 04/2001

Rio Grande, 09 de março de 2001.

Prezado Senhor:

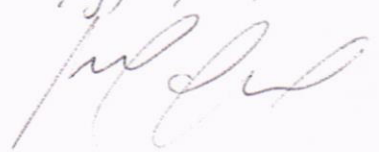
Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveito a oportunidade para solicitar a prorrogação do prazo para a entrega do Estatuto da Sociedade Amigos do Bairro Frederico Ernesto Buchholz, que será anexado ao Processo nº 75.864, uma vez que na terça-feira, 13, será realizada uma assembléia por esta entidade, com o objetivo principal de alterar o Artigo 26 do referido Estatuto.

Assim sendo, após a regularização do Artigo 26, imediatamente, estaremos encaminhando esta documentação, para posterior apreciação de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, agradeço-lhe pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


Ver. Jair Rizzo
Líder da Bancada do PDT

*R. h.
junto - de.
Fizerem na pauta
da próxima reunião
da CCJ
RG, 09/03/2001
*

Exmo. Sr.

Ver. Júlio César Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 25864/2000

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, por *técnicamente prejudicado por não haver implementado os requisitos necessários à tramitação.*
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 19 de fevereiro de 2001

H. Secretário

hiença ao autor para complementação do projeto com o juntado dos atos constituintes no prazo de cinco dias a contar da ciência.

R.G. 22/02/2001

[Assinatura]

H. Secretário

Concedido prazo de mais cinco dias a partir da ciência do autor sob pena de arquivamento com baixa.

Atensi-se o processo 76.777.

R.G. 16/03/2001

[Assinaturas]

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

*Ciente em:
19/03/2001
João Rizzo*